



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Zamira Martins da Costa Vieira- Chefe de engenharia
Para: Comissão Permanente de Licitações
Em: João Monlevade, 22 de Setembro de 2020

Ref.: Resposta aos itens constantes no pedido de impugnação
Solicitante: M-Link Empreendimentos Ltda.

Item 4- Ausência do Projeto Básico ou Termo de Referência

Quanto a apresentação do Projeto Básico, informamos que a referida obra se trata de serviços de Manutenção de Vias Públicas já existentes em Diversas Ruas do município de João Monlevade. Assim sendo, a obra avançará a medida em que forem surgindo as demandas, sendo que, para cada local será elaborado o projeto Básico específico após a análise das necessidades e intervenções necessárias aos reparos.

Como não se tem no presente momento demandas nem locais a serem reparados, não há como se apresentar o projeto básico. Vale lembrar que quando do surgimento das mesmas, cada projeto básico seguirá todas as normas vigentes de engenharia específica para cada caso, seja reparo: de rede, de pavimentação, de execução de contenções, etc.

Item 5 - Da minuta do contrato - Taxa da ART

A taxa da ART é de responsabilidade do contratado e está inserida no BDI, inclusive outras taxas como alvarás e licenças.

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Seção V - Da ART de Obra ou Serviço

Art. 32. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos:

I – quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou II – quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário.

Art. 33. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.



Item 6 - Da vigilância da obra

Quanto a solicitação de inclusão de vigilância da obra na planilha orçamentária informamos que o item administração local já remunera este tipo de serviço conforme Acórdão 2369/2011-TCU e 2622/2013 no item 2.4.1/213.a).

“a) o item administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor engenheiro responsável pela obra, (....), vigias (....)”

Item 8 - Da limpeza da obra

Quando da solicitação de inclusão dos itens de limpeza da obra, informamos que, como já consta no edital, “o transporte dos materiais de demolição e limpeza que constam na planilha de custo ficará a cargo da PMJM”. Portanto não será incluído na planilha orçamentária.

Dessa forma não assiste motivação para a suspensão do **Processo nº 301/2020, Concorrência nº 018/2020.**

Cordialmente,

ZAMIRA MARTINS
DA COSTA
VIEIRA:92502245672

Assinado de forma digital por
ZAMIRA MARTINS DA COSTA
VIEIRA:92502245672
Dados: 2020.09.22 15:40:52
-03'00'

Zamira Vieira
Chefe de Engenharia